



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

RESOLUÇÃO – CRC-ES Nº. 337/2013

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18, inciso VII, da Resolução 1370/2011.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2014, que estima a receita em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - As receitas correntes e de capital estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6.2	RECEITAS		R\$ 5.500.000,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES		R\$ 5.500.000,00
6.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.559.000,00	
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 272.800,00	
6.2.1.3	FINANCEIRAS	R\$ 403.200,00	
6.2.1.4	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 85.000,00	
6.2.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 180.000,00	
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ -
6.2.2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ -	

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

DESPESAS:

6.3	DESPESAS		R\$ 5.500.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		R\$ 5.084.400,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 2.522.960,00	
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 1.320.473,47	
6.3.1.4	FINANCEIRAS	R\$ 180.656,53	
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.045.310,00	
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 415.600,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	R\$ 15.600,00	
6.3.2.3	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 400.000,00	

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 24 de outubro de 2013.

Contadora **CRISTINA AMÉLIA FONTES LANGONI**

Presidente do CRCES